

PORTARIA-GP Nº 1045, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Código de validação: 8581AE4E22
PORTARIA-GP - 10452022

Dispõe sobre o limite do percentual destinado ao custeio do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pelo estabelecimento de ensino, disciplinado pela Resolução-GP nº 18, de 12 de março de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a necessidade da previsão do teto do percentual, previsto no art. 3º da Resolução-GP nº 18, de 12 de março de 2021, destinado ao custeio do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos como teto do percentual de custeio previsto no art. 3º da Resolução-GP nº 18, de 12 de março de 2021, destinado ao custeio do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, os valores constantes da tabela abaixo, respectivamente a cada modalidade de curso:

Modalidade	Teto do Benefício
Graduação	R\$ 1.200,00
Especialização	R\$ 1.300,00
Mestrado	R\$ 1.500,00
Doutorado	R\$ 2.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de novembro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2022 10:43 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

203/2022	09/11/2022 às 15:47	10/11/2022
----------	---------------------	------------